



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2026 – COMPRASGOV N.º 90004/2026 - PMAC

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamentos de robótica para o Colégio Militar Tiradentes.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.182, pág. 7, Jornal OPINIÃO e Diário Oficial da União - DOU, nº 5, seção 3, página 193, todos do dia 08/01/2026 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Mesmo que o prazo de esclarecimento no portal tenha vencido, gostaria de sanar uma dúvida para essa oportunidade.

Para o ITEM 5 - OCULOS REALIDADE VIRTUAL, há problemáticas com a garantia sendo do fabricante pois a Meta não disponibiliza o serviço no Brasil. Diante disso, ainda temos interesse em participar, mas a garantia seria executada pelo fornecedor. Poderíamos até deixar unidades do equipamento como backup. Pois a execução dessa garantia necessita enviar o equipamento para o exterior, o que gera atrasos e dificuldades. Diante disso, com unidades extras de backup, iríamos garantir plena utilização dos equipamentos. Ou seja, talvez sem necessidade de reparo do equipamento, apenas enviaríamos um novo. Estariam de acordo?

0.0.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PMAC)**

Em relação ao questionamento acerca da exigência de garantia do fabricante para o ITEM 5 – Óculos de Realidade Virtual, esclarece-se que a exigência será mantida, conforme disposto no Termo de Referência e no Edital.

Ressalta-se que o objeto não se restringe a uma marca específica, havendo no mercado diversos fabricantes aptos a atender às especificações técnicas exigidas, inclusive no que se refere à prestação de garantia nos termos estabelecidos.

A eventual alteração da exigência de garantia do fabricante, nos moldes propostos, poderia restringir a competitividade e direcionar o certame a uma marca ou modelo específico, o que afrontaria os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, não será acatada a sugestão apresentada, permanecendo inalteradas as condições editalícias.

0.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

O Termo de Referência (Anexo I), em seu item 13.4.1, estabelece que a empresa vencedora dos itens 1 a 5 deverá, obrigatoriamente, oferecer capacitação inicial aos servidores da PMAC ou professores indicados. No entanto, o item 13.4.2, alínea "d", dispõe que tal capacitação poderá ter "Realização presencial ou remota, em data previamente acordada com a Administração".

A redação atual deixa sob condição futura e incerta o método de execução de uma obrigação contratual relevante. Não há decisão final no edital sobre qual modalidade será exigida, o que impossibilita o licitante de mensurar os custos operacionais envolvidos.

0.2.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PMAC)**

Quanto ao questionamento relativo à capacitação prevista no item 13.4 do Termo de Referência, esclarece-se que a redação do edital não gera incerteza quanto à obrigação contratual, mas sim flexibilidade quanto à forma de sua execução.

A Administração optou por manter aberta a possibilidade de realização da capacitação de forma presencial ou remota, conforme previsto expressamente no item 13.4.2, alínea "d", justamente para não impor custos adicionais obrigatórios aos licitantes, ampliando a competitividade do certame.

Destaca-se que:

- A capacitação é obrigação claramente definida no item 13.4.1;
- As condições, conteúdos e formas de execução estão detalhadas no item 13.4.2, alíneas "a", "b", "c" e "d";
- O item 13.4.3 complementa as disposições sobre a execução da capacitação.

Assim, ambas as modalidades (presencial ou remota) são expressamente aceitas, cabendo ao licitante considerar essa flexibilidade na formulação de sua proposta, não havendo afronta aos princípios da previsibilidade, da transparência ou da segurança jurídica.

Diante do exposto, a exigência será mantida, sem alterações.

Respondido por:

Marta Renata da Silva Freitas Alves - **CEL QOMEC PM**
Comandante Geral da PMAC
Decreto 8.647- P/ 11/12/2024

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimento/impugnação, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **27/01/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 26 de Janeiro de 2026.

Greice Quele da Silva Braga
Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 12:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019152987** e o código CRC **5F3744EE**.

